



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 114/2007

Dispõe sobre o Auxílio-Bolsa de Estudos, para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e, considerando o artigo 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 38, de 7 de fevereiro de 2002 – Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequar o mencionado benefício à Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), regulamentada pelos Decretos n.ºs 2.494 e 2.561, de 10 e 27 de fevereiro de 1998 e, também, pela Portaria Ministerial n.º 301, de 7 de abril de 1998, no que concerne a educação à distância (EAD);

Considerando a necessidade de uniformizar os percentuais máximos de reembolso do Auxílio Bolsa de Estudos para os cursos de graduação e pós-graduação, à vista, notadamente, do elevado ingresso de servidores efetivos neste Regional, em virtude das Lei n.ºs 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e 11.202, de 29 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de rever os critérios de desempate na eventualidade de acorrerem mais candidatos do que o número de vagas fixadas para os cursos de graduação e pós-graduação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos, para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta e/ou indireta, realizados em instituições oficialmente reconhecidas.

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - O curso deverá ser realizado sem prejuízo da jornada de trabalho do servidor no Tribunal.

§ 2º A carga horária do curso não deverá ser computada como horário de serviço.

§ 3º - Quando o curso se desenvolver sob a forma de metodologia indireta deverá ser utilizada tecnologia de comunicação virtual.

Art. 2º A concessão do auxílio dar-se-á sob as formas seguintes:

I - auxílio financeiro, a título de reembolso parcial, em percentual que será definido anualmente, pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, conforme a disponibilidade orçamentária, podendo atingir 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e mensalidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo, exclusivamente, ao bolsista, a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais, cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

II - o servidor beneficiário poderá ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao ano de concessão, salvo no caso de vaga decorrente de perda do benefício, com ou sem restituição, hipótese em que o novo beneficiário será ressarcido a partir do mês posterior ao surgimento da vaga;

III - o auxílio financeiro será destinado aos cursos relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal (ANEXO I);

IV - a compatibilidade de que trata a alínea anterior será auferida pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O auxílio para curso de graduação terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados da data de concessão, independentemente da data de conclusão do curso, sempre condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, do quadro permanente do Tribunal, inclusive em estágio probatório.

Art. 4º Não poderá candidatar-se ao auxílio de que trata esta Resolução o servidor que se achar numa das seguintes situações:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

Assinaturas:
1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

II – estiver cedido, com ou sem ônus para o Tribunal.

Art. 5º Nas seguintes hipóteses, o servidor perderá o direito ao benefício:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – for reprovado em disciplina ou módulo;

IV – efetuar o trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem prévia autorização do Diretor-Geral;

V – mudar de curso sem autorização do Diretor-Geral;

VI – não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos;

VII – não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

VIII – prestar informações comprovadamente falsas;

IX – concluir o curso.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio nas hipóteses dos incisos I a VIII, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio, por um período de 2 (dois) anos após completado a restituição.

§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir o trancamento, o servidor ficará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher o formulário próprio – ANEXOS II ou III -, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria, mencionada no *caput*, solicitar a documentação que se fizer necessária.

Luiz Antônio da Silva
Luiz Antônio da Silva

Luiz Antônio da Silva



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

a) será considerado desistente, ocasionando a abertura de nova vaga no processo seletivo, o candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido.

Art. 7º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

- a) não ter concluído o curso pelo qual foi beneficiário do auxílio em processo seletivo anterior;
- b) não possuir curso superior completo;
- c) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- d) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- e) menor remuneração comprovada;
- f) possuir maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;
- g) ter maior idade.

II – para cursos de pós-graduação:

- a) não ter concluído o curso pelo qual foi beneficiário do auxílio em processo seletivo anterior;
- b) não possuir curso de pós-graduação que possa ser aproveitado como adicional de qualificação, instituído pela Lei nº 11.416, de dezembro de 2006;
- c) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- d) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- e) menor remuneração comprovada;
- f) possuir maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;
- g) ter maior idade.

§ 1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos excedentes, na ordem classificatória.

§ 2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 8º A concessão do auxílio aos servidores selecionados será feita mediante portaria do Diretor Geral.

**CAPÍTULO IV
DO REEMBOLSO**

Art. 9º O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores, exceto na hipótese prevista no inciso II, *in fine*, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 10 O valor financeiro será creditado, mensalmente, na conta bancária do servidor até 10 (dez) dias após a apresentação à Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do comprovante de quitação do pagamento, emitida pela instituição de ensino.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O trancamento, total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, deverá ser submetido à apreciação do Diretor-Geral, antes de sua efetivação, através de solicitação do servidor.

§ 1º O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º O trancamento ocorrido em mês posterior ao início do período letivo, implicará o ressarcimento, pelo servidor, das despesas já efetivadas pelo Tribunal naquele semestre.

Art. 12 O servidor beneficiário do auxílio-bolsa de estudo que não for aprovado no estágio probatório ou pedir exoneração, for demitido, aposentado, tomar posse em outro cargo inacumulável, usufruir de licença para tratamento de interesses particulares, ou for colocado à disposição de outro órgão, enquanto durar o curso ou nos dois anos subsequentes ao término deste, ressarcirá ao Tribunal os valores percebidos.

Parágrafo único Ficará dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral.

Art. 13 Os beneficiários do auxílio-bolsa de estudos em cursos de pós-graduação deverão entregar cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do

Antônio Carlos
Cláudio Queiroz

Jorge

S



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Tribunal, e a repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

Art. 14 Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 15 Anualmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Tribunal;

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 10% (dez) por cento do quantitativo de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Tribunal;

III – o número de vagas estará condicionado a existência de recursos orçamentários.

Art. 16 Compete ao Diretor-Geral, mediante portaria, instituir a Comissão de Avaliação, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 17 A Comissão de Avaliação, integrada por servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, dotada de plenos poderes investigatórios, será criada para as precípuas atribuições:

- a) avaliar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal;
- b) selecionar os candidatos com estrita observância aos critérios firmados por esta Resolução;
- c) publicar o resultado do processo seletivo.

Art. 18 O servidor que participar do processo de seleção e for desclassificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado, para recorrer da decisão ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único Para fins de fundamentação do recurso, os autos relativos ao processo de seleção ficarão à disposição da parte interessada, pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 O resultado final será homologado pelo Diretor Geral, após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após seus respectivos julgamentos, quando for o caso.

[Assinaturas manuscritas]
Cláudio Queiroz



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 43/2002 TRE/GO.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Presidente

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Vice-Presidente e Corregedor
DR. URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Juiz Membro
Dr. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Juiz Membro
Dr. ÁLVARO LARA DE ALMEIDA
Juiz Membro
Dra. MARIA DA GRAÇAS CARNEIRO REQUI
Juíza Membro
Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro
Dr. CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Pessoal

AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS

ANEXO I

Protocolo nº _____

SOLICITAÇÃO DA BOLSA

GRADUAÇÃO ☐

PÓS-GRADUAÇÃO ☐

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome: _____

Instituição de Ensino: _____

Horário do Curso.: _____

Previsão do Início: ____/____/____

Previsão de Término: ____/____/____

Total de horas-aula: ____ h

Disciplinas abordadas: _____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo Efetivo: _____

Cargo em Comissão: _____

Lotação: _____

Ramal: _____

APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Estabeleça a compatibilidade entre o curso pretendido e as atividades desempenhadas no exercício de suas funções)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE/GO nº _____. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Handwritten signature: Flávia Augusta

Handwritten signature: Flávia Augusta



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Pessoal

AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS

ANEXO II

Protocolo nº _____

GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Estado Civil: _____ Cônjuge/Companheiro(a): _____

End. Resid.: _____ Fone.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Escolaridade: ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau Incompleto (nº. de semestres concluídos): _____

(nº. de semestres a concluir): _____

Possui curso superior completo? Quais? _____

Conta Bancária nº.: _____ Código da agência: _____ Banco nº.: _____

Remuneração em R\$: _____

Já utilizou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente? ☐ Sim ☐ Não

Já concluiu o curso pelo qual foi beneficiário do auxílio em processo seletivo anterior? ☐ Sim ☐ Não

DADOS FUNCIONAIS NO TRE-GO – A SER PREENCHIDO PELA COPS

Cargo Efetivo: _____ Nível/Classe/Padrão: _____

Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do exercício: ____/____/____

Função Comissionada: _____ Código: _____

Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do exercício: ____/____/____

Servidor remanescente de processo seletivo realizado em ano anterior? ☐ Sim ☐ Não

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE/GO nº _____. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e Data: _____ Assinatura: _____

Jorge

Luiz Carlos

4



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Pessoal

AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS

ANEXO III

Protocolo nº _____

PÓS-GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino
Estado Civil: _____ Cônjuge/Companheiro(a): _____
End. Resid.: _____ Fone.: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Conta Bancária nº: _____ Código da agência: _____ Banco nº: _____
Remuneração em R\$: _____
Já utilizou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente? ☐ Sim ☐ Não
Já concluiu o curso pelo qual foi beneficiário do auxílio em processo seletivo anterior? ☐ Sim ☐ Não

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____
Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____
Já possui curso de Pós-Graduação? Quais? _____
Instituição: _____ Carga horária: _____ Período: _____

DADOS FUNCIONAIS NO TRE-GO – A SER PREENCHIDO PELA COPS

Cargo Efetivo: _____ Nível/Classe/Padrão: _____
Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do exercício: ____/____/____
Função Comissionada: _____ Código: _____
Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____ Data do exercício: ____/____/____
Servidor remanescente de processo seletivo realizado em ano anterior? ☐ Sim ☐ Não

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE/GO nº _____. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Local e Data: _____ Assinatura: _____

Handwritten signatures:
G. ...
M. ...
S. ...

cx